





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos 0000261-34.1993.8.16.0019  
MASSA FALIDA DE METALURGICA CAXANGA LTDA

### 1. Introdução

Esta decisão (mov. 364.1) tem como ponto de partida a decisão do mov. 341.

### 2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	À Secretaria, para que solicite ao Juízo da 4ª Vara Cível, via Mensageiro, ou à CEF, via SEI, a vinculação a este Juízo. Comprovada a vinculação das contas judiciais, deverá a Secretaria promover o cadastramento no registro do feito.	Confirmação de envio de mensageiro e da vinculação das respectivas contas nos mov. 342, 359 e 361.
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Quando consolidada a transferência das contas da CEF para estes autos, oficie-se à CEF local autorizando que a Síndica tenha acesso direto aos extratos vinculados a estes autos.	Não foi enviado ofício à CEF, sendo que há conta judicial vinculada aos autos (mov. 341.2). Cumpra-se.  
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	À Secretaria, para que habilite a empresa CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., representada por ALEXANDRE CORREA NASER DE MELO, a qual atuará como Síndica nestes autos.	Cumprimento no mov. 346.
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Expedição de edital aos credores trabalhistas para habilitarem-se nos autos.	Expedição no mov. 351. Publicação no DJ-e no mov. 358/360.
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Intime-se a Síndica para que apresente o quadro-geral de credores atualizado, já contabilizando os valores cujo pagamento rateado havia sido deferido pelo Juízo no mov. 1.241, pg. 01 (vide plano de rateio no mov. 1.240, pg. 10). Prazo: 15 dias corridos.	Relação de credores apresentada no mov. 362.2, de forma parcial.
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Expedição de alvará a fim de autorizar a Síndica CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. para promover a liquidação das 145 ações PNB Eletrobrás, outorgando-lhe poderes específicos para aliená-las e, em relação a elas, receber e dar quitação. As contas deverão ser prestadas no prazo de 60 dias a partir da expedição do alvará.	Alvará expedido no mov. 352. A Síndica informou que irá realizar a liquidação das ações no prazo estipulado pelo Juízo.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Uma vez apresentado o quadro-geral de credores, deverá a Síndica indicar quais os credores podem ser pagos com o valor. Na mesma oportunidade, deverá indicar qual o valor atinente ao pagamento de seus honorários, a fim de que seja realizada a reserva do valor em conta específica.	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Verificação, pela Síndica, acerca do resultado do julgamento dos autos 234/93 (que tramitaram na 4ª Vara Cível desta Comarca), informando o resultado nos autos e juntando os documentos relativos que se fizerem necessários, no prazo de 15 dias.	Solicitou informações ao Juízo da 4ª Vara Cível e requereu prazo de 30 dias.

### 3. Movimentações supervenientes

Não houve movimentações supervenientes.

### 4. Novas determinações

#### 4.1. Defiro prazos para que a Síndica:

a) verifique e informe o resultado do julgamento dos autos 234/93, juntando os documentos relativos que se fizerem necessários (prazo: 30 dias úteis);

b) apresente novo Quadro-Geral de Credores, com a inclusão de seus próprios honorários, **sendo que a ordem de pagamentos a ser observada é a seguinte, conforme consta no Código Tributário Nacional em sua redação original e no DL 7661/1945** (prazo: 15 dias úteis):

- Restituições;
  - Deliberações a respeito de compensações (art. 46, art. 125, §1º e art. 164)
    - Créditos derivados de acidente do trabalho (art. 102, §1º);
    - Créditos trabalhistas (art. 102);
    - Créditos em FGTS, equiparados aos trabalhistas;
    - Créditos decorrentes de serviços prestados à massa, inclusive a remuneração do síndico, gozam dos privilégios próprios dos trabalhistas (Súmula 219 do STJ)
    - Créditos de honorários advocatícios (contratuais ou de sucumbência), equiparados aos trabalhistas (Tema Repetitivo 637/STJ);
      - Crédito tributário (art. 186 CTN, na redação original), em rateio proporcional entre os entes federados, caso não haja crédito suficiente para pagamento integral de todos (ADPF 357)





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- Encargos da massa (art. 124, §1º), sendo que os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no curso do processo da falência, são considerados encargos pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa (art. 188 CTN)
- Dívidas da massa (art. 124, §2º):
  - Créditos com direitos reais de garantia (art. 102, I);
  - Créditos com privilégio especial sobre determinados bens (art. 102, II);
  - Créditos com privilégio geral (art. 102, III);
  - Créditos quirografários (art. 102, IV).

👉 Expeçam-se as intimações individualizadas.

**4.2. Indefiro** o pedido de intimação do depositário fiel, Sr. Josmar Ritcher, tendo em vista o termo de entrega de bens pelo fiel depositário juntado no mov. 1.200.

Intime-se a Síndica e cientifique-se o Ministério Público (15 dias).

**4.3.** Conforme aba *Prazos*, os credores têm até 11/03/2025 para solicitar o pagamento.

📌 Quando decorrido o prazo, caso não haja manifestação das partes intimadas por meio do edital, o crédito de titularidade do(s) credor(s) que não tiver(em) formulado pedido de levantamento deverá ser depositado em conta extraordinária de titularidade do FUNJUS, conforme artigo 9º do Decreto Judiciário.

👉 **4.4.** Conforme requerido pela Síndica, **expeça-se ofício ao DETRAN/PR**, para que forneça extrato detalhado do caminhão Mercedes Benz L1113, 1975/1975, Placa ADQ4399, RENAVAM 0051.780163-9.

Com a resposta, intime-se a Síndica para que se manifeste a respeito (05 dias).

**4.5.** Em atendimento à determinação judicial, a Síndica requereu a reserva de R\$3.226,89, a título de honorários, tendo por base o valor atualmente disponível em conta, sem prejuízo de complementação, em caso de serem arrecadados outros bens.

**Defiro** o pedido.

⚠️ À Secretaria, para que realize a abertura de nova conta judicial, com a finalidade específica de reserva dos honorários devidos à Síndica.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Na sequência, promova-se a transferência de R\$3.226,89 da conta 0400 / 040 / 01507541-2 à nova conta, certificando nos autos.

👉 Intime-se a Síndica e cientifique-se o Ministério Público (05 dias).

### 5. Conclusão

Os autos deverão retornar conclusos **somente quando todas as diligências acima (inclusive as da decisão imediatamente anterior) tiverem sido executadas e prazos concedidos, transcorridos.**

LEGENDA	
⚠️ ⚠️	Cumprimento urgentíssimo
⚠️	Cumprimento urgente
👉	Cumprimento regular
📌	Orientação

Ponta Grossa, quinta-feira, 30 de janeiro de 2025.

**Daniela Flávia Miranda**  
Juíza de Direito

